

Lei nº 347

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Welfim Moreira a contrair empréstimo, executar obras, e dá outras providências".

O povo do Município de Welfim Moreira, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:—

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Welfim Moreira autorizada a executar os serviços de instalação do sistema de abastecimento de água, nesta cidade, compreendendo captação adutora e filtro lento.

Art. 2º — Ficam aprovados os projetos, plantas e especificações, assim como os orçamentos do mencionado serviço de que trata o artigo anterior, elaborados e assinados pelo engenheiro Mr. Gilberto Mourão, CREA/Minas Gerais nº 2760110 - 4ª Região, que serão observados rigorosamente pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único — Os serviços estão orçados em mil R\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos), ficando expresso que a Prefeitura Municipal cobrirá com os próprios recursos orçamentários as variações de custos que vierem a ocorrer, durante a execução dos serviços.

Art. 3º — Fica a Prefeitura Municipal de Welfim Moreira autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo de até mil R\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos).

para execução dos serviços autorizados por esta lei, quantia esta que será entregue pela mutuante em parcelas, de acordo com o andamento das obras.

Parágrafo único - Na eventualidade de ser contratado um financiamento de valor inferior ao orçamento ora aprovado, a Prefeitura Municipal obriga-se, com seus próprios recursos, a dar cobertura à diferença verificada, até a completa execução das obras programadas.

Art. 4º - Nos contratos em que for consignado o empréstimo autorizado por esta lei, poderá a Prefeitura pactuar:

I - O resgate do débito decorrente do empréstimo, no prazo de até 3 (três) anos, o que será feito através de prestações mensais, calculadas pela tabela Price, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após o recebimento pela Prefeitura, da primeira parcela da importância mutuada.

II - O pagamento dos juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre cada parcela da importância do empréstimo que lhe for entregue, até a data da entrega de toda a quantia mutuada, juros esses que serão pagos de conformidade com os termos do contrato.

III - O pagamento das taxas cobradas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais em empréstimo às municipalidades, nos termos de suas normas internas reguladoras dos mesmos.

IV - Os pagamentos dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês quando as prestações de resgate forem pagas com atraso.

V- O pagamento dos honorários advocatícios, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do empréstimo, custas e demais despesas provenientes de cobrança, judicial ou amigável, da dívida em caso de inadimplemento das obrigações cujo cumprimento estiver a seu cargo.

VI- A fiscalização dos serviços e da aplicação do produto do empréstimo pelo Serviço de Engenharia da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, ou por engenheiro que a mesma indicar, sem quaisquer responsabilidades para a referida instituição, ou para o engenheiro indicado, correndo as despesas por conta do valor financiado.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal obrigase a remeter, bimensalmente, à Caixa Econômica, um relatório detalhado sobre o andamento das obras financiadas, devidamente assinado pelo engenheiro e pelo Prefeito Municipal:

Parágrafo Único - Em caso de não atendimento do presente artigo, ficará a Caixa Econômica autorizada a reduzir o valor do financiamento na forma do artigo 14 desta lei.

Art. 6º - Poderá a Prefeitura dar em garantia do resgate do débito decorrente do empréstimo, durante todo o período de sua vigência, as rendas dos serviços autorizados por esta lei, suas rendas provenientes da arrecadação de seu Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e 50% (cinquenta por cento) das suas quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias I.C.M.

Parágrafo Único - Para recebimento, nas repartições competentes, das quantias mencionadas neste artigo, a Prefeitura outorgará à Caixa Econômica

do estado de Minas Gerais procurações, em caso, ter invogável, até a total liquidação do empréstimo.

Art. 7º - Se as repartições competentes entregarem à Caixa Econômica, procuradora mutuante, as quantias mencionadas no artigo anterior, em qualquer exercício financeiro, antes do vencimento das prestações de resgate para o mesmo exercício previstas, poderá a mesma Caixa Econômica pagar, se antecipadamente das aludidas prestações, mediante débito dos respectivos valores na conta corrente da Prefeitura mutuária.

Parágrafo único - Correndo a hipótese prevista neste artigo, devaluar-se-ão à Prefeitura os juros relativos às prestações antecipadas.

Art. 8º - As rendas dos serviços autorizados por esta lei, dadas em garantia do resgate do empréstimo, serão depositadas na Agência local da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, à medida em que forem sendo arrecadadas pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro. Na conta-corrente a ser aberta, em virtude do disposto neste artigo, serão debitadas os valores das prestações de resgate, um dia após os seus vencimentos.

Parágrafo segundo - Os saldos a favor da Prefeitura verificados na conta de que trata este artigo, somente poderão ser sacados mediante prévio entendimento com a Caixa Econômica mutuante tendo em vista a posição de seu débito contratual.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal obriga-se a remeter, anualmente, à Caixa Econômica

do Estado de Minas Gerais, imediatamente, após solicitação desta, a documentação necessária à instrução dos processos de recebimento das rendas dadas em garantia na forma do art. 6º.

Art. 10º - Se os valores dados em garantia do empréstimo, aos quais se refere o art. 6º desta lei, não cobrirem o valor das prestações e a Prefeitura não resgatar, nos prazos pactuados, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza passará, automática e sem arrecadado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Agência Local, correndo por conta da Prefeitura as despesas com a arrecadação, inclusive percentagens e comissões.

Art. 11º - A Prefeitura fica autorizada a convencionar o reajustamento do valor das prestações de resgate e, consequentemente, do prazo de liquidação, prevista no orçamento, dos tributos dados em garantia da liquidação do débito decorrente da operação de crédito autorizada por esta lei.

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura obrigada a entregar à Caixa Econômica uma Pertidão dos documentos de contabilidade indispensáveis à apuração da majoração ou excesso de arrecadação de tributos a que se refere este artigo, após o encerramento de cada exercício financeiro.

Art. 12º - O inadimplemento da Prefeitura a qualquer das condições dos contratos por ela celebrados com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais tornará os ditos contratos vencidos por antecipação, e imediatamente exigível o empréstimo nêles pactuados, independentemente de qualquer interpelação judicial.

Art. 13º - Os orçamentos municipais durante a vigência do empréstimo que esta lei autoriza, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações anuais de juros e capital do mesmo empréstimo.

Art. 14º - As obras ora financeira deverão ser realizadas no prazo máximo de 1 (hum) ano e de acordo com as condições estabelecidas nos contratos dos empréstimos, ficando autorizado a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a reduzir o valor do financiamento, consequente redução do prazo de resgate, no valor liberado e mais os juros e despesas devidas, se as obras não forem concluídas neste período.

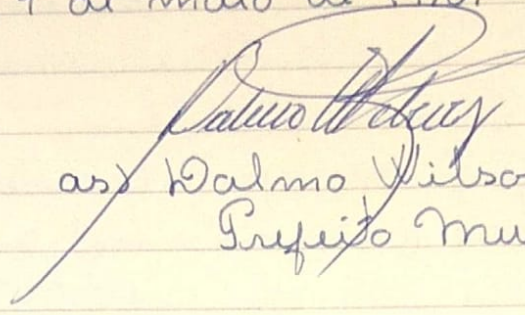
Art. 15º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispende até mil 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos) para arcar às despesas com a execução dos serviços autorizados no artigo 1º desta lei, bem como para as despesas e taxas com a realização da operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 16º - Fica aberto o crédito de mil 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos) com vigência até 31 de dezembro de 1970 para fazer face às despesas previstas e autorizadas nesta lei.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam

cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Gabinete da Prefeitura Municipal de
Delfim Moreira, 4 de maio de 1970.


ass. Dalmo Wilson Ribeiro
Prefeito Municipal